



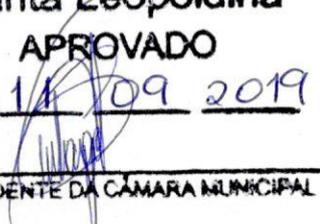
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 025/2019

Câmara Municipal de  
Santa Leopoldina

APROVADO

Em 11/09/2019

  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE 01 (UM) VEÍCULO COM A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA - FMATRSL.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a **Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina - FMATRSL**, com sede na Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, nº 1000, Centro - Santa Leopoldina/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.265.891/0001-64, representada pelo Sr. GENIVALDO POTRATZ, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº. 576.970.197-87, portador da Carteira Profissional nº. 19458 - MPTS - ES, objetivando o **Termo de Cessão de Uso de 01 (um) veículo VW/GOL 1.0L MC4 - ANO/MOD/2019, Placa QRF 2J92, CHASSI 9BWAG45U3KT104010**, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 000976/2019, de 15.04.2019.

↳ EMENTA

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência da Cessão de Uso será de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso autorizado pela presente Lei, podendo, a qualquer tempo, ser rescidindo unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso do referido veículo, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - A **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA - FMATRSL**, ficará responsável por todas as despesas de combustível, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil,

31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou presposto e a terceiros.

**Art. 3º** - A utilização do referido veículo, será exclusivamente para atender as necessidades da **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA - FMATRSL** e a fiscalização da execução do Termo de Cessão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde com o apoio da Coordenadoria de Transportes.

*EMENDA*

**Art. 4º** - O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, através da Coordenadoria de Transportes ficará responsável pela manutenção e conservação do veículo durante a vigência do Contrato de Comodato, não sendo da responsabilidade **FMATRSL**. A deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do CEDENTE em rescindir de plano o presente instrumento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Leopoldina/ES, 03 de setembro de 2019.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**

Protocolo  
*05/09/2019 12:09*  
*Amara da Silva*  
Protocolista